



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 034

DE 04 DE MAIO DE 2020.

***Estabelece medidas complementares para
enfrentamento e prevenção
do Corona Vírus no
Município de Mampituba e dá
outras providências.***

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24, de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Mampituba e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica determinado o uso massivo de máscaras em todo território do Município de Mampituba, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras para adentrar em qualquer estabelecimento, seja ele comercial, industrial, público ou privado.

§ 2º Poderão ser utilizadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 3º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento.

Art. 4º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 5º Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão observar o limite máximo de vinte e cinco por cento da capacidade de assentos do local, no limite máximo de 30 (trinta) pessoas, adotando providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros, bem como, as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, e as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

V - a utilização obrigatória de máscaras faciais.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 6º O funcionamento das repartições públicas da administração direta municipal funcionará em horário normal, no entanto, adotando no período matutino (das 08 às 12) expediente interno, e no período vespertino (das 13:30 às 17:30) com atendimento externo (atendimento ao público), **excetuado a Secretaria Municipal de Saúde.**

§1º No período vespertino (13:30 às 17:30) permanecerá com limitação de ingresso aos prédios públicos, para fins de evitar aglomerações.

§2º: Fica determinado a todos os servidores públicos o uso obrigatório de máscaras de proteção durante o expediente de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

§3º: A entrada nas repartições públicas ficará condicionada ao uso de máscara, sendo vedado o ingresso de pessoas sem máscaras de proteção nos prédios públicos, observado o disposto no art. 1º, §2º deste Decreto.

Art. 7º A modalidade excepcional de trabalho remoto permanece obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Parágrafo único: Os servidores que encaixam-se no inciso III deste artigo, em caso de não haver no registro funcional que esses são portadores das doenças indicadas no inciso devem enviar a sua chefia imediata, preferencialmente de forma eletrônica, atestado ou documento comprobatório.

Art. 8º. Fica dispensada o registro do ponto da efetividade, devendo ser realizado pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 9º. Permanecem suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Art. 10º Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, as atividades do Serviço de Convivência, Grupo da Terceira Idade, Escolinha de Futebol, Academia da Saúde.

Art. 11. Serão retomadas na Secretaria Municipal de Saúde os serviços de fisioterapia, nutrição, psicologia e terapias integrativas, conforme Plano de Contingência a ser expedido pela Secretaria Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental até a publicação do Decreto do Governo Estadual acerca da data provável de retomada das aulas.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput poderá ser alterada pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Compete a fiscalização do Município a verificação do cumprimento das determinações expedidas neste Decreto, devendo solicitar auxílio da Brigada Militar quando necessário

Art. 14. Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16. Permanecem em vigor as medidas que não contrariem este Decreto, bem como ficam revogadas as que contrariem o conteúdo deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 04 DE MAIO DE 2020.

Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento